

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 41/2026, do Projeto de Lei nº 43/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para dispor sobre o calendário de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, bem como autoriza a concessão de desconto para pagamento em cota única. Para o exercício de 2026, fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até o dia 24 de junho de 2026, medida que visa incentivar a quitação antecipada do tributo municipal. Alternativamente, o contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em duas vezes, sem concessão de desconto, observando-se os seguintes vencimentos: primeira parcela em 24 de junho de 2026 e segunda parcela em 24 de julho de 2026. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a devida parametrização do sistema e a posterior confecção dos carnês.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Município instituir o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (art. 156, inciso I e § 1º da CF), para o fim de executar políticas de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, observando o princípio da atividade econômica, promovendo a educação fiscal e efetuando a arrecadação de impostos, gerando, conseqüentemente, demanda crescente de recursos públicos, os quais são revertidos em investimentos e melhorias no município. A concessão de desconto para pagamento em cota única constitui prática administrativa comum, com o objetivo de incentivar a adimplência e antecipar receitas para o erário municipal. A previsão do critério de parcelamento em duas cotas, sem incidência de encargos adicionais, respeita o princípio da capacidade contributiva, permitindo que o contribuinte escolha a forma de quitação mais adequada à sua realidade financeira.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de maio de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 42/2026, do Projeto de Lei nº 44/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada: 1) LORENA TEODORO 2) ELIÃ FARIAS Já o beneficiário abaixo listado receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 3) RICARDO SBARDELOTTO Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e seus princípios relacionados à garantia dos direitos sociais, e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. O ressarcimento dos valores gastos pelas famílias carentes contribui diretamente para a melhoria das condições habitacionais e a promoção da dignidade humana, em conformidade com o princípio da função social da propriedade e a política pública habitacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de maio de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 43/2026, do Projeto de Lei nº 45/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito especial é de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) oriundos do convênio nº 2573/2022 - avançar na agropecuária e desenvolvimento rural da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), como contrapartida de recursos próprios. Referido convênio tem por objeto a contratação de serviço de escavação de até 60 m³ por propriedade e contratação de empresa para fornecimento e instalação de 03 (três) reservatórios/cisternas para armazenamento de 60.000 litros d'água com revestimento de Geomembrana, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante da presente mensagem de lei. Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

II - Fundamentação: O Projeto de Lei encontra amparo legal nas disposições constitucionais e na legislação financeira vigente, especialmente na Lei Federal, que disciplina a abertura de créditos especiais mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondente, o projeto apresenta de forma clara a origem dos recursos e sua respectiva destinação, atendendo às exigências legais pertinentes. A proposta possui relevante interesse público, uma vez que visa fomentar ações voltadas ao desenvolvimento rural, ao armazenamento de água e ao fortalecimento das atividades agropecuárias do Município, beneficiando diretamente os produtores rurais e contribuindo para melhorias na infraestrutura hídrica das propriedades. A iniciativa demonstra preocupação da Administração Municipal em ampliar investimentos no setor agrícola, especialmente em ações preventivas e estruturantes que auxiliam os produtores em períodos de estiagem e garantem melhores condições de produção e sustentabilidade no meio rural.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de maio de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 44/2026, do Projeto de Lei nº 46/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) Motorista (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.333, de 22 de maio de 2025, de 01 (um) Servente Auxiliar de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.072, de 11/05/2023, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano. A prorrogação da contratação, é de extrema necessidade para que se possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

II - Fundamentação: O projeto encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e devidamente amparado pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública, o que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, a proposta está em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de maio de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 45/2026, do Projeto de Lei nº 47/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Viação. A suplementação ora proposta visa atender às exigências do Programa de Regularização de Poços, conforme dispõe a Instrução Normativa SEMA nº 05/2023, a qual determina que o Município promova a regularização de 100% dos poços artesanais sob sua responsabilidade, podendo a adequação ocorrer de forma gradual, com a regularização mínima anual de 20% do total de poços existentes, mediante a realização das respectivas outorgas e tamponamentos necessários. Ressalta-se que foi realizado Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, para atendimento da demanda, sendo fixado o valor unitário de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) para cada outorga e de R\$ 4.798,00 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais) para cada tamponamento. A presente suplementação destina-se, especificamente, à execução de 06 (seis) outorgas, e paralelamente será realizado 02 (dois) tamponamentos, para atender o mínimo de 20% no ano de 2026.

II - Fundamentação: O Projeto de Lei encontra amparo legal nas disposições constitucionais e na legislação financeira vigente, especialmente na Lei Federal, que disciplina a abertura de créditos especiais mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondente, o projeto apresenta de forma clara a origem dos recursos e sua respectiva destinação, atendendo às exigências legais pertinentes. A proposta possui relevante interesse público, uma vez que busca atender exigências ambientais impostas pela legislação estadual, promovendo a regularização dos poços artesanais existentes no Município, garantindo maior segurança hídrica, controle ambiental e adequação às normas vigentes. A realização das outorgas e tamponamentos demonstra preocupação da Administração Municipal com a preservação ambiental, o correto gerenciamento dos recursos hídricos e o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos ambientais competentes.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de maio de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relator

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri